



**Comunicado - nº 4/2016**

**17/08/16**

***DESTAQUES DA COORDENAÇÃO***

**Sessão de 8 de agosto de 2016**

**Definidos os temas prioritários para atuação da 2<sup>a</sup> Câmara**

O Colegiado deliberou que os temas prioritários da 2<sup>a</sup> Câmara são as Metas Nacionais e Regionais definidas no XV Encontro Nacional, como também os crimes envolvendo Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas, Justiça de Transição e Comunidades Indígenas. As Metas Nacionais e Regionais definidas no XV Encontro Nacional, realizado em novembro de 2015, foram as seguintes:

<b>METAS NACIONAIS</b>	
1	Crimes de lavagem de dinheiro (Lei 9613/98)
2	Art. 241-A do ECA (Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente)
3	Crimes contra o INSS

<b>METAS REGIONAIS</b>	
1 <sup>a</sup> Região	1. Crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). 2. Combate aos crimes ambientais de grande porte.
2 <sup>a</sup> Região	1. Contrabando e descaminho. 2. Roubo a correios.
3 <sup>a</sup> Região	1. Combate aos crimes fronteiriços e cometidos em portos e aeroportos: combate ao descaminho e contrabando, tráfico de armas, tráfico de drogas e tráfico de pessoas. 2. Combate ao trabalho escravo contemporâneo.
4 <sup>a</sup> Região	1. Combate ao tráfico de armas. 2. Combate aos crimes fronteiriços praticados por organizações criminosas.
5 <sup>a</sup> Região	1. Estelionato na obtenção de aposentadorias por trabalhadores rurais. 2. Combate à obtenção fraudulenta e ao desvio na aplicação de financiamentos agropecuários obtidos junto ao BNB.

O tema Tráfico de Pessoas se tornou prioritário pois está dentro da "Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes (2015-2019)" – *Global Act*. A iniciativa envolve a União Europeia (EU) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sendo implementada em parceria com a Organização Internacional para Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Por sua vez, os temas Justiça de Transição e Comunidades Indígenas são prioritários em razão de compromissos internacionais assumidos pelo MPF junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH.

### **GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal e a Comissão de BI se tornam bicamerais com a participação da 5ª Câmara**

Por tratar de matéria de interesse comum, a 2ª Câmara acolheu sugestão da 5ª CCR (combate à corrupção) para transformar o Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal e a Comissão de *Business Intelligence* - BI em bicamerais, com a participação conjunta das duas câmaras.

### **Ampliada a atuação do GT Escravidão Contemporânea**

Foi deliberado que o Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea atuará nos temas envolvendo Tráfico de Pessoas e coordenará as atividades do Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo.

Na ocasião, foi aprovada a indicação dos Procuradores Regionais da República Adriana Scordamaglia e Paulo Taubemblatt para integrarem o Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo.

Por fim, as atividades do GT foram prorrogadas por mais 1 (um) ano.

### **Prorrogadas as atividades do GT Intercameral (2ª, 5ª e 7ª Câmaras) sobre Modernização da Investigação**

O Colegiado prorrogou, por mais 60 (sessenta) dias, as atividades do Grupo de Trabalho Intercameral sobre Modernização da Investigação.

O grupo foi criado pela Portaria Conjunta 2ª, 5ª e 7ª CCR nº 2, de 18 de abril de 2016, para analisar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, os principais projetos legislativos que tratem da investigação criminal e propor projetos de lei e textos de resoluções para a devida implementação de novo modelo concebido para a investigação criminal.

**Veja aqui a ATA da sessão do dia 4 de julho de 2016.**

## ***DESTAQUES DA REVISÃO***

**Entre os julgados da 2ª Câmara na 655ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:**

### ***Não homologação do declínio***

Roubo de bens transportados em veículo a serviço dos Correios. Transportadora terceirizada que prestava serviços à referida empresa pública federal. Atribuição do MPF para prosseguir na persecução penal.

**Número: DPF/VGA-00616/2014-IPL**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5288/2016**

Crime de estupro praticado contra menor indígena. Competência da justiça federal (CF, art. 109, incisos IV e XI, c/c o art. 231). Atribuição do MPF.

**Número: 1.13.001.000047/2015-44**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4722/2016**

### ***Não homologação de arquivamento***

Venda a terceiro de veículo alienado fiduciariamente à CEF. Crime previsto no art. 171, § 2º, I, do CP. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

**Número: 1.33.000.002942/2015-11**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5176/2016**

### ***Conflito de atribuições***

Crime de estelionato mediante uso de cheque adulterado emitido em desfavor de correntista da CEF. Competência do juízo federal do local do efetivo prejuízo à vítima, ou seja, local da agência em que a vítima mantinha conta. CPP, art. 70.

**Número: JF-OSA-0003774-38.2008.4.03.6111-INQ**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5129/2016**

### ***Homologação do declínio***

Crime de esbulho possessório (CP, art. 161, § 1º, II). Terreno de marinha ocupado por particular autorizado pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU/PA. Ausência de atribuição do MPF.

**Número: 1.23.003.000682/2015-65**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5608/2016**

Esquema de pirâmide financeira, via internet, sob o disfarce de marketing multinível. Possível crime contra a economia popular. Lei nº 1.521/51, art. 2º, IX. Homologação do

declínio de atribuições ao MP Estadual.

**Número: 1.26.000.000310/2016-38**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5132/2016**

Crime de pedofilia pela internet. Chat de conversa privada (MSN). Acesso restrito aos participantes da conversa. Ausência de transnacionalidade na conduta. Homologação do declínio ao MP Estadual.

**Número: JF-PA-0000794-19.2016.4.01.4002-INQ**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5248/2016**

### ***Não conhecimento***

Inquérito policial. Promoção de arquivamento não conhecida por esta 2<sup>a</sup> CCR. Enunciado nº 36. Remessa direta. Possibilidade. CF, art. 129, I; LC nº 75/93, art. 62, IV; CPP, art. 28. Interpretação sistemática. Reiteração dos exatos termos do despacho proferido pelo relator.

**Número: JF/CE-0006310-68.2015.4.05.8100-INQ**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5189/2016**

### ***Divergência entre juiz e Ministério Público acerca da capitulação***

Inquérito policial. Divergência entre juiz e ministério público acerca da capitulação jurídica dos fatos. Mutatio libelli ". Arts. 28 e 384, caput, §1º, do CPP. Conhecimento. Insistência na acusação formulada.

**Número: TRF3-0000202-70.2015.4.03.6130-ACR**

**Veja aqui a íntegra do Voto nº: 5490/2016**

**Veja aqui as estatísticas das sessões 653 e 655.**

---

**MPF**